



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, do município de Iguaçu/PR.

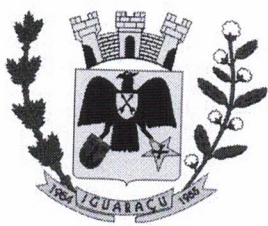
I – DO RELATÓRIO

A empresa SASSARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, do município de Iguaçu/PR”.

A impugnante sustenta que o Edital, ao exigir a Certificação ABIC (Associação Brasileira da Indústria do Café) como critério de aceitação do produto café, impõe restrição indevida à competitividade do certame, uma vez que tal selo é de adesão voluntária e emitido por entidade privada, não sendo obrigatório segundo a legislação vigente.

Alega ainda que a qualidade e a pureza do café podem ser comprovadas por laudos laboratoriais válidos, emitidos por instituições reconhecidas, conforme previsto na Portaria SDA nº 570/2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o que torna desnecessária e excessiva a exigência do selo como condição exclusiva.

Cita, por fim, precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU) que vedam a adoção de critérios que comprometam a isonomia e a ampla participação, destacando que a manutenção da exigência questionada pode configurar direcionamento indevido e cerceamento de concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

II – DOS FUNDAMENTOS

Após análise da impugnação e dos documentos do certame, especialmente o item 35 Termo de Referência, verifica-se que de fato consta exigência de comprovação da qualidade do café mediante Certificação ABIC, de forma exclusiva.

Tal exigência, da forma como redigida, viola os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, consagrados na Lei Federal nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente nos seguintes acórdãos:

- Acórdão nº 1985/2018 – Plenário;
- Acórdão nº 2019/2010 – Plenário;
- Acórdão nº 1354/2010 – 1ª Câmara.

Nesses julgados, o TCU decidiu que a exigência do selo ABIC como condição exclusiva de comprovação da qualidade do café é indevida, por restringir a participação de fornecedores que, embora não possuam o referido selo, comprovadamente atendem aos requisitos técnicos e sanitários exigíveis por meio de laudos emitidos por laboratórios credenciados.

Além disso, a Portaria SDA nº 570/2022 do MAPA, que regula a classificação do café, não estabelece o selo ABIC como obrigatório para comercialização ou como condição para atestar qualidade e pureza do produto, permitindo, portanto, outras formas válidas de comprovação técnica.

Diante disso, entende-se que a exigência em questão pode ensejar restrição indevida à ampla concorrência, configurando vício no edital que deve ser corrigido.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Administração acolhe a impugnação, promovendo os ajustes necessários no Edital, de modo a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

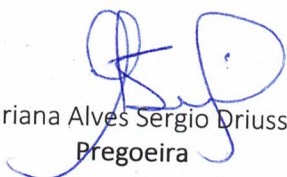
ESTADO DO PARANÁ

☒ Remover a exigência de apresentação de selo ABIC como obrigatório para item 35 do Termo de Referência – Café;

A presente decisão será disponibilizada no sistema eletrônico e encaminhada à impugnante, nos termos da legislação.

A nova data do certame será informada em posterior aviso de retificação de Edital.

Iguaçu/PR, 25 de junho de 2025.


Adriana Alves Sergio Driussi
Pregoeira